

<b>PROCESSO Nº</b>	13757-0/2011
<b>PRINCIPAL</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
<b>ASSUNTO</b>	ADMISSÕES DE PESSOAL REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

### I – RELATÓRIO

Tratam os autos das admissões de pessoal decorrentes do processo seletivo simplificado nº 003/2010, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde e registrado pelo então Conselheiro relator, por meio de decisão singular, em 17/12/2010 (Processo nº 144606/2010).

Encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, esta emitiu o relatório técnico preliminar de fls. 16/19-TC, onde restou consignada uma impropriedade, sobre a qual o ex-gestor foi citado para exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme ofício número 015/GASC-LHL/2012.

Intempestivamente, foi apresentada manifestação e documentos pelo gestor, os quais foram juntados às fls. 24/26-TC. Ato seguinte, a Secex de Pessoal desta Corte emitiu às fls. 30/32-TC relatório técnico conclusivo, pelo registro dos Termos Aditivos (fls. 04/07-TC) e aplicação de multa ao gestor.

Nos termos do art. 99, III, art. 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, o qual emitiu o parecer nº 1737/2012 (fls. 117/119-TC), da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando:

- a) pela **negativa de registro dos Termos Aditivos**, nos termos do art. 201 do Regimento Interno do TCE/MT;
- b) pela **aplicação de multa** ao gestor, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT, em virtude do envio intempestivo dos documentos admissionais a esta Corte;
- c) pela **determinação ao atual gestor** para que se abstenha de realizar novas prorrogações contratuais, providenciando a rescisão dos contratos porventura vigentes.

É o relatório.